

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 20 — 32.º DA REPUBLICA — N. 235 — SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1920

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.738 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1920

Auctorisa o Governo a pagar a d. Mary Van Vleck Lidgerwood e outros a quantia de 2 112:555\$041, em virtude de sentença judicaria.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, mediante a operação necessaria, um credito especial de dois mil, cento e doze contos, quinhentos e cincoenta e cinco mil e quarenta e um réis (2.112:555\$041) e mais os juros da mora que accrescerem desde 16 de Julho de 1920, data da conta feita em juizo, até ao dia da effectiva liquidação, á razão de duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois réis (Rs. 225\$372), por dia, para pagamento a d. Mary Van Vleck Lidgerwood e outros, herdeiros do fiado commendador William Van Lidgerwood, da importancia que o Estado foi condemnado a restituir-lhes por impostos hereditarios indevidamente cobrados, tudo nos termos do accordo do Supremo Tribunal Federal, passado em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Outubro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 21 de Outubro de 1920. — F. d'Auria, director-geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO M. 3.261 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1920

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, um credito supplementar á verbiz do § 30 do artigo 2.º da Lei n. 1.713, de 27 de Dezembro de 1919.

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo

Usando da auctorisação que lhe é conferida pelo artigo 3.º da Lei n. 1.713, de 27 de Dezembro de 1919,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito supplementar de oitocentos contos de réis (800:000\$000), para occorrer ás despesas de que trata o § 30 do artigo 2.º da Lei n. 1.713, de 27 de Dezembro de 1919.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de Outubro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo
Amarico Silveira.

DECRETO N. 3262 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1920

Aut risa a emissão de apolices para occorrer a pagamentos de sentenças judicices

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorisação constante da Lei n. 1.739, de 14 de Outubro de 1920,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado autorizada a emitir apolices da Divida Publica do Estado, até a importancia de cinco mil contos de réis (rs. 5.000:000\$000), para occorrer a pagamentos de sentenças judicices em que a Fazenda do Estado foi condemnada.

Artigo 2.º — As apolices desta emissão constituirão uma nova serie que será a 14.ª (Decima Quarta) e comprehenderá cinco mil titulos do valor de um conto de réis (rs. 1:000\$000) cada um.

Artigo 3.º — A presente emissão será feita directamente pelo Thesouro por intermedio de Banco ou corretores officiaes de Fundos Publicos.

Artigo 4.º — As apolices desta emissão serão nominativas como as das demais series já emitidas pelo Thesouro, vencerão juros de seis por cento (6%) ao anno, pagos semestralmente nos mezes de Abril e Outubro de cada anno, e serão resgataveis, ao par, por sorteios annuaes que se realisarão no mez de Setembro, de forma a ficarem inteiramente resgatadas no prazo de cincoenta (50) annos, contados do mez de Setembro de 1923, época em que se verificará o primeiro sorteio.

§ unico. — O resgate destes titulos poderá tambem ser feito por meio de compra no mercado (quando elles estiverem com desagio) ou por antecipação, devendo, neste ultimo caso, haver aviso previo de tres mezes.

Artigo 5.º — Os titulos definitivos desta emprestimo, serão assignados pelo Secretario da Fazenda e do Thesouro, Procurador da Fazenda e Thesoureiro, na forma do Regulamento da Secretaria da Fazenda e do Thesouro.

§ unico. — No acto da subscrição o Thesouro entregará aos subscriptores, cautelas provisórias representativas dos titulos. Estas cautelas serão assignadas pelo Secretario da Fazenda e pelo Thesoureiro, e poderão ser negociadas pelo mesmo processo e pela mesma forma que os titulos definitivos.

Artigo 6.º — Sendo nominativos os titulos da presente emissão, a sua transferencia só se considera perfeita e acabada, depois de assignado o competente termo da Procuradoria da Fazenda.

Artigo 7.º — Estes titulos começarão a vencer juros a contar do primeiro dia do semestre em que se der a subscrição.

Artigo 8.º — Para os casos omissos do presente decreto, serão subsidiarias as disposições do Regulamento da Caixa de Amortisação, na parte que se refere a apolices.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de Outubro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 21 de Outubro de 1920. — Francisco d'Auria, director geral.

INTERIOR

Por decreto de 20 do corrente foi nomeado o dr Jesuino Marciel para exercer o cargo de director de Instituto Bacteriologico.